



CONTRATO Nº 012-02/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HEITOR DORST 36772615034**, CNPJ nº 31.583.625/0001-57, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 520, bairro Centro, Colinas/RS, representada em seus atos pelo Sr. **HEITOR DORST**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Olavo Bilac, nº 520, bairro Centro, Colinas/RS, portador do CPF nº 367.726.150-34, RG nº 2024961803 de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, bem como, pelo processo administrativo nº 068/2022, Dispensa de Licitação 010-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Reforma da sala onde está instalado o Conselho Tutelar, contemplando pintura das paredes, forro, porta, lixamento do parquet e pintura, conforme orçamento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2. Pela prestação dos referidos serviços o Município pagará à empresa contratada o valor de **R\$ 14.035,00 (catorze mil e trinta e cinco reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado semanalmente conforme a número de rodadas da semana, conforme nota fiscal.

§ 2º - O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

3.4.4.90.39.00000000 – Obras e Instalações – PJ - (323)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O serviço deverá ser executado em até 30 dias, a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



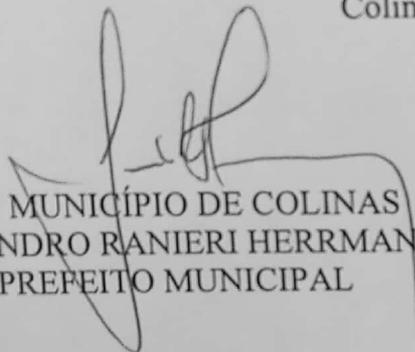
6. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela.

Colinas, RS, 03 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

HEITOR DORST 36772615034
HEITOR DORST
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF